



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 502/03 DE 31 DE OUTUBRO DE 2003

**DISPÕE E REGULAMENTA SOBRE ESTÁGIO PROBATÓRIO
PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONCURSADOS,
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KUBITSCHKEK/MG - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal, com fulcro nas atribuições que lhe são auferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao § 4º do art. 41 da CRFB/88, e em decorrência da aprovação pela Egrégia Câmara Municipal, sanciona a presente lei:

Art. 1º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado resultante de aprovação e classificação em Concurso Público, de provas e provas títulos para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a Estágio Probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação, observados os fatores expressos no Plano de Carreiras.

§ 1º - O Chefe imediato do funcionário em estágio probatório informará a seu respeito, após submetê-lo ao contido no Boletim de Avaliação Funcional (BAF), no decurso de cada período de 06 (seis) meses e não mais de 60 (sessenta) dias antes do término daquele período, ao órgão de pessoal, com relação ao desempenho do funcionário, obedecidos os fatores de avaliação.

§ 2º - De posse da informação, o órgão de pessoal, através de seu titular ou de seu substituto, encaminhará o Boletim de Avaliação Funcional (BAF), à Comissão de Avaliação designada nos termos do § 3º, registrando outros fatores constantes da ficha funcional do servidor em Estágio Probatório e que sejam de relevância para a Comissão melhor definir a situação do avaliado.

§ 3º - A Comissão de Avaliação, formada por 3 (três) membros, mediante indicação do Prefeito Municipal, examinará todo o elenco de informações constantes do Boletim de Avaliação Funcional (BAF), inclusive aquelas levantadas e anotadas pelo Serviço Pessoal e Recursos Humanos, emitindo, na oportunidade, o parecer conclusivo sobre permanência ou não, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek/MG do servidor avaliado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - No caso de discordância do teor das informações que lhe forem encaminhadas pelo Chefe do Avaliado e do Serviço Pessoal e Recursos Humanos, a Comissão fará voltar às origens o Boletim de Avaliação Funcional (BAF), com pedido de diligência visando o esclarecimento de pontos obscuros e/ou falhas no processo de avaliação.

§ 5º - Se o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação for contrário à permanência do servidor, dar-se-lhe-á conhecimento deste e prazo de 10 (dez) dias, para que apresente defesa escrita.

§ 6º - Recebida a defesa escrita do servidor, a Comissão confirmará ou não o parecer conclusivo anterior, encaminhando, imediatamente, o processo à aprovação do Prefeito Municipal.

§ 7º - O Chefe de Poder Executivo Municipal despachará favoravelmente as exonerações sugeridas pela Comissão, quando o servidor for julgado inapto para o serviço público, mandando dar prosseguimento ao Estágio Probatório, se ainda não concluído, ou determinará efetivar o servidor avaliado se o processo assim o recomendar.

§ 8º - A apuração dos fatores mencionados no “caput” do presente artigo deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, possa ser feita antes do término do período de estágio probatório.

Art. 2º - Os servidores estáveis e aqueles já em condições de efetivar em função de admissão através de concurso público, aprovados em Estágio Probatório, são dispensados do cumprimento de um novo Estágio.

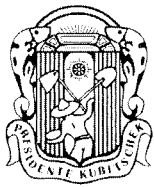
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kubitschek, aos 31 de outubro de 2003.

DR. EDSON VIANA DIAS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTÁGIO PROBATÓRIO

BOLETIM DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL (BAF)

ITENS DE AVALIAÇÃO	NOTA
I - PONTUALIDADE	
II - APLICAÇÃO	
III - INICIATIVA	
IV - PRODUTIVIDADE	
V - CONHECIMENTO DO TRABALHO	
VI - QUALIDADE DO TRABALHO	
VII - ESPÍRITO DE EQUIPE	
VIII - HONESTIDADE NO TRATO PATRIMÔNIO	
IX - DESÍDIA	
TOTAL DE PONTOS	
MÉDIA DE PONTOS (TOTAL ÷ 9 =)	

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO E UTILIZAÇÃO

- a - avaliação para efeito de estágio probatório.
- b - será objeto de avaliação o servidor admitido mediante concurso público, a cada período de 6 (seis) meses, até completar o período de 3 (três) anos.
- c - serão atribuídas notas que variarão de 0 (zero) a 10 (dez).
- d - o candidato que obtiver média inferior a 08 (oito), estará desclassificado.
- e - o presente boletim será preenchido pelo Chefe a que estiver subordinado o funcionário avaliado e será encaminhado ao órgão de pessoal e recursos humanos, para que os dados sejam compilados e feita a avaliação final.
- f - o avaliando levará em conta as seguintes notas quando do preenchimento do presente boletim:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

- de 0 a 3,9 = ruim
- de 4,0 a 5,9 = regular
- de 6,0 a 7,9 = bom
- de 8,0 a 10,0 = ótimo

g - a nota atribuída ao fator “desídia” será de forma inversa, ou seja, se o servidor for indisposto, desleixado, preguiçoso, a nota começará de 0 (zero). Se ao contrario, a atribuição de nota inicia-se pela máxima.

Presidente Kubitscheck, aos 31 de outubro de 2003.

DR.EDSON VIANA DIAS

Prefeito Municipal

Vereador - ~~João~~

Vereadora - ~~Edete~~

Vereador - João Gueio Mariano

Vereador - ~~Pyram~~

Vereadora -

Ato da 2ª Sessão da 16ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, no ano de 2003, às 20:00 horas do dia 31 de Outubro de 2003. Sob a presidência de Edil. O Sr. João Antônio teve início a 2ª sessão da 16ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, do corrente ano. O Sr. Presidente solicitou do Sr. Secretário que fizesse a chamada que foi respondida pelos seguintes Senhores Vereadores: O Sr. João Antônio, Sr. Vicente de Paula Gonçalves, Sr. Antônio Geraldo Silveira, Sr. José Geraldo dos Santos, Sr. Geraldo Magela da Silva, Sr. Idália Antônia Pimenta da Silva, Sr. José Januário da Silva, Sr. Renato Jires de Oliveira, Sr. João Júlio Mariano. Finda a chamada constatou a presença de todos Senhores Vereadores presente em plenário. Leitura de ata e expediente não houve conforme resolução da sessão anterior. Palavra franca ninguém lê uso. Passou a ordem do dia na qual foram os Projetos de Leis nº 497/2003, 498/2003, 499/2003, 500/2003, 501/2003, 502/2003, 503/2003, 504/2003, 505/2003. Discutidos e aprovados por unanimidade palavra franca usou-se o Edil. O Sr. José Geraldo dos Santos, que solicitou do Sr. Presidente ouvida a casa que fosse dispensados os interjeções legais e regimentais além de se fazer ainda hoje outra sessão para 3ª e última discussão e votação dos Projetos de Lei da Pauta dos trabalhos, assim sendo feito o plenário e aprovado por unanimidade. Logo a seguir o Sr. Presidente encerrou a sessão e convocou outra reunião para as 22:00 horas. E em Antônia Geraldo Silveira, Secretário fez a presente ata que após ser lida e discutida e se aprovada vai assinada, Sald das Sessões da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, em 31 de Outubro de 2003.